DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.809/2026

"Que autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.08.03.17.512.0050.2052.0000.3390.39 - Outros serviços de terceiros e encargos

100.048 Companhia de Saneamento Básico do Estado.....R$ 60.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Estadual.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de maio de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.810/2026

"Que autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado à aquisição de equipamento e material permanente para o ensino fundamental."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado à aquisição de equipamento e material permanente para o ensino fundamental:

020403

12.361.0019.2019.0000 Manutenção do ensino fundamental

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

0.05.00 220.10 Equipamento e mobiliário para ensino fundamental..R$ 110.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de maio de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.811/2026

"Que autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a cobrir despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

020701

08.244.0036.2036.0008 Estruturação da rede de serviços do SUAS

3390.30.00 Material de consumo

0.05.00

800.500.....R$ 100.000,00

020701

08.244.0036.2036.0008 Estruturação da rede de

serviços do SUAS

3390.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0 . 0 5 . 0 0

800.500.....R $ 150.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de maio de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.812/2026

"Que institui o auxílio denominado 'aluguel solidário' no âmbito do Município de Avaí e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Avaí, o auxílio denominado "Aluguel Solidário", na forma desta Lei.

§ 1º - O programa de que trata esta Lei consiste na concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro assistencial eventual destinado a custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel de terceiros para uso de proprietários de imóveis residenciais localizados na zona urbana do Município de Avaí, lindeiros ao leito da linha férrea, afetados por ação de reintegração de posse sobre a faixa de domínio do leito ferroviário, que nele residam, e que não disponham de outro imóvel para moradia, no Município ou fora dele.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, somente os proprietários cujos imóveis residenciais percam as condições habitabilidade poderão ser beneficiados.

Art. 2º - O valor do benefício será destinado exclusivamente ao custeio, integral ou parcialmente, de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), por família ou conjunto de famílias que residam na mesma moradia, pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 3º - Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, com apoio dos setores de Engenharia Civil e Defesa Civil, reconhecer o preenchimento das condições por parte dos proprietários de imóveis residenciais, considerando as disposições desta Lei.

§ 1º - O valor destinado ao custeio do "aluguel social" será pago diretamente ao locador, mediante a apresentação de cópia do contrato de locação, ou ao inquilino beneficiado por esta lei, mediante a apresentação do recibo, comprovando que já efetuou o pagamento devido.

Art. 4º - A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação e o pagamento mensal ao locador será de responsabilidade exclusiva dos beneficiários do "Aluguel Solidário".

§ 1º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do programa criado por esta Lei, imóveis localizados no Município de Avaí, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco, mediante contratação direta com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

§ 2º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato de locação por parte dos beneficiários.

§ 3º - O aluguel contratado pelo beneficiário deverá observar os preços de mercado.

Art. 5º - Compete aos beneficiários do Aluguel Solidário:

| - indicar o banco, agência e número de conta para depósito do benefício;

II - arcar com as despesas de água, energia elétrica, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto da locação;

II - promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido, salvo quando tais obrigações couberem, por disposição do contrato, ao locador.

Art. 6º - Perderá o direito ao benefício, cessando o pagamento, a família que:

| - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fins diversos do previsto nesta Lei;

II - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

III - deixar de ocupar o imóvel locado;

IV - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

V - deixar de atender, injustificadamente, qualquer comunicado ou notificação emitidos pela Prefeitura Municipal de Avaí.

Art. 7º - Para a concessão do benefício, o interessado deverá procurar o Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Avaí.

Art. 8º - Fica o Município de Avaí autorizado a efetuar despesas com mão-de-obra e materiais de construção, para os casos em que seja possível adequar as construções

dentro da faixa de domínio, sem a necessidade de desocupação do imóvel, desde que o seu proprietário nele resida, e que não disponha de outro imóvel para moradia, no Município ou fora dele.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avaí, 13 de maio de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.813/2026

"Que autoriza o Município de Avaí a receber em doação, sem encargos, áreas destinadas à abertura de via pública, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Avaí autorizado a receber, sem encargos, áreas destinadas à abertura de via pública, sendo:

Parte da matrícula nº 151.185, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP, com área de 638,76 m², em nome de TIEPPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;

Parte do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Avaí (cadastro nº 028052), com área de 91,49 m², que se encontra em processo de regularização fundiária por meio de usucapião, em nome de Alfredo Belizário Neto.

Art. 2° - As despesas com toda a infraestrutura necessária, correrão por conta do(s) doador(es).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Requerimento e planta cadastral firmados pelos proprietários dos imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de maio de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.814/2026

"Que delimita o traçado da Rua José Mady, no cruzamento com a Rua Antonio Bernardo da Cunha."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O traçado da Rua José Mady, no cruzamento com a Rua Antonio Bernardo da Cunha, seguirá pelo antigo leito ferroviário, até a confluência com a Rua Coronel Francisco Tosoni Decarlis.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de maio de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO N° 1.922/2026

"Que abre na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Decreta:**

Art. 1° - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.08.03.17.512.0050.2052.0000.3390.39 - Outros serviços de terceiros e encargos

100.048 Companhia de Saneamento Básico do Estado.....R$ 60.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Estadual.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de maio de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO N° 1.923/2026

"Que abre na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado à aquisição de equipamento e material permanente para o ensino fundamental."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Decreta:**

Art. 1° - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado à aquisição de equipamento e material permanente para o ensino fundamental:

020403

12.361.0019.2019.0000 Manutenção do ensino fundamental

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

0.05.00 220.10 Equipamento e mobiliário para ensino fundamental..R$ 110.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 15 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO N° 1.924/2026

"Que abre na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Decreta:**

Art. 1° - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a cobrir despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

020701

08.244.0036.2036.0008 Estruturação da rede de serviços do SUAS

3390.30.00 Material de consumo

0.05.00 800.500.....R$ 100.000,00

020701

08.244.0036.2036.0008 Estruturação da rede de serviços do SUAS

3390.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.00 800.500.....R$ 150.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de maio de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....